



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - Nº 083/2025

INTRODUÇÃO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições regimentais, procedem à análise do Projeto de Lei nº 81/2025, que “Dispõe sobre a sinalização da área especial da Feira da Roça, localizada na Rua David Canal, na sede do Município de Marechal Floriano/ES”. O texto do projeto encontra-se integralmente contido no documento oficial apresentado.

Referência: Projeto de Lei nº 81/2025. (Documento em anexo)

ANÁLISE

A matéria versa sobre a organização, regulamentação e sinalização da área destinada à Feira da Roça, determinando a implantação de sinalização vertical e horizontal, com regras para estacionamento, horários e delimitação de espaços destinados aos feirantes.

O projeto apresenta adequação jurídica, por tratar de interesse local e organização de espaço público, em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal. Ademais, a iniciativa contribui para a segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e melhoria das condições de funcionamento da feira, atendendo ao interesse público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 81/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, interesse público e técnica legislativa, recomendando sua tramitação regular e posterior deliberação em Plenário.

MEMBROS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Martim Miguel Trarbach

Relator: Reinaldo Valentin Frasson

Secretário: Diogo Endlich de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Abrão Levi Kiffer

Relator: João Cabral Rodrigues Cancellieri

Secretário: Dorivanio Stein

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Presidente: Adriano Domingos Ciurletti

Relator: Dorivanio Stein

Secretário: João Cabral Rodrigues Cancellieri



*Deus seja
Louvado*